

**RESOLVE:**

CONVOCAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para comparecer à 2ª reunião ordinária designada para o dia 22/9/2017, no horário das 9 às 12, no prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará, nesta Capital:

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES;

JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS;

DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5.974/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ALVARES, a se deslocar do município de Paragominas para Santa Izabel do Pará, no dia 25/8/2017, a fim de realizar reinquirição de investigado, preso temporariamente no Centro de Recuperação Anastácio das Neves.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5.979/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o Promotor de Justiça RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES, sem ônus para a instituição, a participar do "IX Módulo do Programa Pathwork de Transformação Pessoal", no período de 24 a 28/8/2017, a ser realizado no município de Benevides.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5.980/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO, sem ônus para a instituição, a proferir palestra para os Juizes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no período de 20 a 22/9/2017, a ser realizado em Uberlândia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5.982/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 46051/2017/DIORED/SAGRA, datado de 2/5/2017,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores WILSON DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial, e LAYSE GORETTI BASTOS BARBOSA, Assessor Especializado, para, sem prejuízo de suas atribuições, como representantes do Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, comporem o Comitê Técnico Estadual de Apoio ao Gerenciamento Costeiro do Pará – GTGERCO, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 6.022/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Memo nº 94/2017/ASS/JUR/PJ, datado de 13/9/2017,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Promotora de Justiça MONIQUE NATHYANE COELHO QUEIROZ para funcionar como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Processo nº 0000508-49.2014.8.14.0111, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Penal, e nos termos do art. 28 do CPP, oferecer a devida proposta de transação penal e, em não sendo aceita, ou mostre-se inadequada, que ofereça, então, a pertinente denúncia, em desfavor de FABIO CHUMBER DA SILVA, pela prática do delito tipificado pelo art. 180 do Código Penal Brasileiro, em razão das fundamentações jurídicas apresentadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 6.023/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o Promotor de Justiça RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES, sem ônus para a instituição, a participar do "Seminário 100/100" do Programa Pathwork, no período de 12 e 13/9/2017, a ser realizado nesta capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 6.045/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a Promotora de Justiça ANA CLÁUDIA BASTOS PINHO, sem ônus para a instituição, a participar de reunião na cidade do Rio de Janeiro, na data de 15/9/2017, promovida pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania em parceria com a Universidade Cândido Mendes, intitulada "Ministério Público – Guardião da Democracia Brasileira".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 6.242/2017-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 26771/2017;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1474/2011-MP/PJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

**RESOLVE:**

CONCEDER à servidora ROSIVANE DE SOUZA MENDES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada no Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAOIJ, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, até ulterior deliberação e enquanto desempenhar suas atividades junto àquele Centro, a contar de 01/09/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 231090****EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2017-MP/5ªPJP**

A 5ª Promotora de Justiça de Parauapebas, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei "----" - Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 004-2017-MP/5ªPJP, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Parauapebas, situada na Rua B, nº 440, Bairro Cidade Nova, CEP 68.515-000, Parauapebas-Pará, Fone/Fax: (94) 3346-1664.

**PORTARIA Nº 004/2017-MP/5ªPJP**

Investigado: VICENTE DE PAULO SAMPAIO DA CONCEIÇÃO, FRANCICLEA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA e a advogada VITÓRIA FERNANDES DA SILVA

Antes: Apuração de irregularidades ocorridas na venda de lotes urbanos realizados sem o devido registro no município de Parauapebas e, ainda, no que diz respeito à implantação de infraestrutura básica, a exemplo de iluminação pública, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, dentre outras obrigações.

Maria Cláudia Vitorino Gadelha - Promotora de Justiça

**Protocolo: 231060****RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Comarca de Medicilândia/PA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, esclarece:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar estadual nº 141/96, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4º, dispõe que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são

obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11º, dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que se configura como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que no julgamento da Reclamação nº 26.303, no Supremo Tribunal Federal, o eminente Relator, Min. Marco Aurélio, consignou que a Súmula Vinculante 13, aprovada em 2008, contempla três vedações distintas relativamente à nomeação para cargo em comissão, de confiança ou função gratificada, em qualquer dos Poderes de todos os entes integrantes da federação: proíbe designar parente da autoridade nomeante; parente de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento e ainda a prática do nepotismo cruzado (designações recíprocas);

CONSIDERANDO, ainda, que no referido julgamento o Min. Marco Aurélio destacou que "o teor do verbete não contém exceção quanto ao cargo de secretário municipal";

CONSIDERANDO que tem emergido do povo brasileiro uma relevante pauta ética que reverbera no Direito e exige, com maior vigor, a preponderância de valores democráticos e republicanos, de modo que deve ser descredenciada qualquer prática de nepotismo, mesmo que o agente político possua qualificação técnica;

CONSIDERANDO que os gestores que insistirem na manutenção indevida de parentes na máquina administrativa estarão sujeitos às consequências da lei de improbidade;

CONSIDERANDO também a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade, independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO o julgamento das Reclamações nº 17.627, relatada pelo Ministro Roberto Barroso, e nº 17.102, relatada pelo Ministro Luiz Fux, que determinaram interpretação extensiva a proibição de parentes, nos limites da Súmula Vinculante nº 13, aos agentes políticos, a exemplo dos Secretários Municipais, definindo que "não há exclusão expressa dos cargos políticos do alcance da proibição ao nepotismo";

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, acima exposto,

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Medicilândia/PA que:

a) efetue, no prazo de 10 (dez) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada que incidam na Súmula Vinculante nº 13 do STF, acima transcrita, incluindo os Secretários Municipais, com a remessa, a este Órgão Ministerial, dos referidos atos de exoneração, acompanhados de lista com os nomes dos servidores exonerados, no prazo de 5 (cinco) dias após a extinção do prazo de exoneração;

b) a partir do recebimento da presente Recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários